



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. PAULO PAIM)

ASSUNTO:

Dispõe sobre o saque do FGTS.

PROJETO N.º 2879 DE 19 92

DESPACHO: TRABALHO, DE ADMINIST. E SERV. PÚBLICO - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE REDAÇÃO (ART. 54) — ART. 24, II

AO ARQUIVO em 09 de 06 de 1992

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.879, DE 1992

(DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre o saque do FGTS.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) - ART.24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões : Art. 24,II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Const. e Justiça e de Redação (Art.54,III)

PROJETO DE

Em 19 / 05 / 92
(Do Sr. Paulo Rom)

Presidente

PROJETO DE LEI N° 2879/92

Dispõe sobre o saque do
FGTS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

art. 1º Na data da rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido sem justa causa , ser-lhe-ão devidos também , o montante dos depósitos do FGTS existentes em sua conta individual.

§ 1º O empregador ao comunicar o o empregado da dispensa das suas atividades profissionais ,dará ciência na mesma oportunidade ao Banco depositário do dia em que ocorrerá a rescisão do contrato de trabalho.

§ 2º Os depósitos do FGTS da conta individual do empregado estarão a sua disposição na mesma data da rescisão contratual e serão acrescidos de Taxa Referencial Diária

art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

São inúmeras as dificuldades que encontram os trabalhadores no momento em que se dispõe a receberem o seu FGTS.

Inúmeras são também as vezes que após passar horas e horas na fila do Banco , o trabalhador descobre o que FGTS, não está depositado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Outras vezes o trabalhador desconhece o Banco depositário e leva um tempo considerável para saber onde fica.

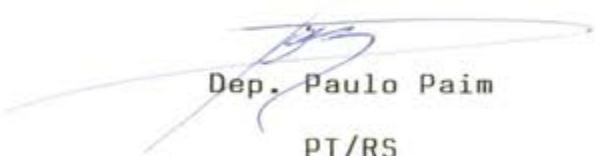
Persistem ainda situações , em que os Bancos depositários , alegam dificuldades operacionais , não respeitam o prazo de lei que determina o pagamento do FGTS 5 dias úteis após a entrega da guia de autorização de saque doFGTS.

Consideramos ainda que a violenta recessão econômica pela qual atravessa o País, com a consequente onda de desempregos , na maioria das vezes o trabalhador não possui dinheiro nem para chegar novamente ao Banco depositário.

Entendemos que a aprovação da presente proposição , virá diminuir as enormes dificuldades por que passa a classe trabalhadora de nosso País

19 de maio de 1992

Sala das Sessões , de 1992


Dep. Paulo Paim

PT/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.879/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24 /06 /92 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário